

nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 16 de Outubro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

2 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva*.

2611030031

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

#### Anúncio (extracto) n.º 4647/2007

##### Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 1329/06.0TYLSB

Devedor — Renance — Decorações e Revestimentos, L.<sup>da</sup>

No 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 15 de Fevereiro de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Renance — Decorações e Revestimentos, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 501393056 e sede na Rua de António Teixeira Lopes, 10-C, Falagueira, Venda Nova.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. César Fernando Nogueira Neto, com domicílio na Rua de D. Pedro de Cristo, 1, 4.º, esquerdo, 1700-136 Lisboa.

São administradores do devedor Rui Delfim Gouveia dos Santos, com residência fixada na Estrada de A-da-Maia, 58, 2.º, esquerdo, Lisboa, e José Maria Guerreiro Martins, com residência fixada na Praceta de Libânia do Carmo Galvão, 6, 7.º, direito, Amadora.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE), casos de obrigatório patrocínio judiciário.

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

1 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *José Ribeiro*.

2611030356

#### Anúncio n.º 4648/2007

##### Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 295/07.9TYLSB

Devedor — R. C. Filtros, Comércio de Peças e Acessórios para Automoveis, L.<sup>da</sup>

No 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 21 de Março de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor R. C. Filtros, Comércio de Peças e Acessórios para Automoveis, L.<sup>da</sup>, com o número de identificação fiscal 503131083 e sede na Rua de Adriano Correia de Oliveira, Am, 102, Bairro da Boavista, 2685-441 Camarate.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Isidro da Purificação Correia, com domicílio na Estrada da Luz, 62, 1.º, direito, 1600-159 Lisboa.

É administrador do devedor Carlos Alberto de Jesus Nunes, com domicílio na Rua de Acúrcio Pereira, lote 2, 1.º, A, Lisboa.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

23 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carla Stammiller*.

2611029967

#### Anúncio n.º 4649/2007

##### Falência (requerida) — Processo n.º 291/04.8TYLSB

Requerente — Isidro Paiva Duarte.

Requerido — Paulo Jorge da Silva Teixeira, residente no Bairro das Lameiras, lote 49, Camarate, Sacavém, e Sofia Clara de Pereira de Matos Teixeira, residente na Rua do Dr. Flaustino Torres, 172, Tondela.

A Dr.<sup>a</sup> Elisabete Assunção, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber que, por sentença de 7 de Fevereiro de 2007, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência dos requeridos Paulo Jorge da Silva Teixeira, residente no Bairro das Lameiras, lote 49, Camarate, Sacavém, e Sofia Clara de Pereira de Matos Teixeira, residente na Rua do Dr. Flaustino Torres, 172, Tondela, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPEREF.

7 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

2611029949

#### Anúncio n.º 4650/2007

##### Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 1025/06.8TYLSB

Requerente — CDP — Calçado de Portugal, L.<sup>da</sup>

Insolvente — Gomes Ferreira Fonseca — Unipessoal, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 506701476, com sede na Travessa de Cândido dos Reis, 7-A, 2970-724 Sesimbra.

Administradora da insolvência — Helena de Castro Fernandes Robalo, com domicílio na Urbanização Casa e Sol, Aldeia dos Gatos, lote 7, Castelo, 2970-045 Sesimbra.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado;

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE;

Cessam as atribuições do administrador de insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência;

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição;